



LEI N.º 216/2002

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

Av. 22 de Março, s/n.º - Centro/68.380-000 Fones: (91) 435 - 1197/1240/1254



A P R O V A D O

Em, 11/10/02

Dispõe sobre o horário de funcionamento das farmácias da cidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal estatui, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - As farmácias em funcionamento neste Município, ficarão sujeitas ao horário especial abaixo discriminado:

I - Dias úteis: das 08:00 às 18:00 horas;

II - Sábado, Domingo e Feriados: ficarão duas farmácias de PLANTÃO das 08:00 às 18:00 horas;

III - Dias úteis, sábado, domingo e feriados: ficarão duas farmácias de PLANTÃO das 18:00 às 22:00 horas, as mesmas poderão fechar após este horário, ficando um funcionário dormindo dentro da própria farmácia, para qualquer necessidade e o cliente encontrá-lo com facilidade.

Parágrafo Único - As farmácias obedecerão a uma escala organizada pela Prefeitura Municipal, devendo as demais afixar em suas portas a indicação do (a) Plantonista.

Art. 2.º - A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa de 01 (um) salário mínimo e suspensão do alvará de localização e funcionamento por um período de 60 (sessenta) dias.

Art. 3.º - A penalidade pecuniária será judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

Art. 4.º - No caso de reincidência no cometimento da infração, a multa será aplicada e dobro, além de o infrator ter o alvará de localização e funcionamento suspenso por um período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de São Félix do Xingu, 14 de outubro de 2002.

ANTONIO PAULINO DA SILVA
Prefeito Municipal